



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 1454/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 479/2019 - Câmara Especializada de Elétrica - 10/12/2019 das 18:20 as 19:45

Decisão: CEEE 1454/2019

Referência: 4516444/2019

Interessado: TIAGO PIRES DA MATA COSTA

EMENTA: Indefere Solicitação de registro de ART pela Resolução Nº. 1.050/2013 - profissional Engenheiro Eletricista TIAGO PIRES DA MATA COSTA, CREA nº 210226747-4.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 10 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro William Maribondo Vinagre Filho, Considerando que o Engenheiro Eletricista TIAGO PIRES DA MATA COSTA, CREA nº 210226747-4, está regularmente habilitado no Conselho, tem as anuidades atualizadas e atribuições compatíveis com as atividades desenvolvidas para as quais solicita o registro da ART, de acordo com o disposto na Resolução nº. 1.050/2013; Considerando que as atribuições do profissional estão definidas nos Artigos 8º e 9º da Resolução nº218, de 29/06/1973, do CONFEA; Considerando que o profissional teve o seu registro deferido pelo CREA/RN, desde 14 de agosto de 2007, portanto com data anterior à realização dos serviços; Considerando que a documentação apresentada não atende ao disposto no Inciso II do Artigo 2º da Lei nº 1050/2013. Considerando que a documentação apresentada não é suficiente para caracterizar a efetiva participação do profissional na atividade descrita na ART; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº. 1.050, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1044/13, de 25 de março de 2013; que altera o art. 79 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pelo indeferimento do que requer o profissional Engenheiro Eletricista TIAGO PIRES DA MATA COSTA, CREA nº 210226747-4, ou seja, o registro da ART nº RN20190293596, uma vez que não estão totalmente satisfeitas as condições inerentes a esse tipo de registro., pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época do(a) interessado(a) Tiago Pires Da Mata Costa. Coordenou a reunião o senhor **Francisco Wenzel De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Eduardo Do Rego Costa, Marcone Paiva Da Silva, Roberto Nobrega De Melo, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 10 de dezembro de 2019.

FRANCISCO WENZEL DE SOUSA
Coordenador da Reunião